

REGULAMENTO INTERNO DA CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA - UNIRIOS

REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA – UNIRIOS

Dos Objetivos e da Estruturação Geral da Clínica Escola de Psicologia

Art. 1º - A Clínica Escola de Psicologia é parte integrante do Centro Universitário do Rio São Francisco - **UNIRIOS**, e dispõe de instalações adequadas para a realização das atividades acadêmicas, inclusive de estágio, pesquisa e extensão, nos diversos campos de atuação da Psicologia, estando sua operação vinculada à **UNIRIOS** e subordinada aos seus regulamentos, bem como aos dispositivos dispostos neste regimento.

Art. 2º - Os serviços dos diversos campos da Psicologia a serem disponibilizados pela Clínica Escola de Psicologia se destinam à formação profissional do seu corpo discente de futuros Bacharéis em Psicologia, ao atendimento da comunidade, e ao desenvolvimento de pesquisa científica, em conformidade com a proposta pedagógica do curso de Psicologia da **UNIRIOS**, regulamentação de estágio e instruções normativas.

Art. 3º - A Clínica Escola de Psicologia deverá oportunizar ao discente da **UNIRIOS** o desenvolvimento de competências e habilidades capazes de lhes assegurar os conhecimentos necessários ao exercício da profissão, considerando situações e contextos diversos, seja na dimensão da intervenção junto ao indivíduo, ao grupo, ou às organizações, bem como de projetos de prevenção e atividades de consultoria e assessoria.

Art. 4º - Os Serviços ofertados pela Clínica Escola de Psicologia configuram-se, fundamentalmente, como um campo de estágio e, dessa maneira, serão compreendidos como unidade de atuação vinculada à Coordenação de Estágio do curso de Psicologia da **UNIRIOS**, devendo se submeter às instruções normativas de estágio e às demais normativas pertinentes.

Art. 5º - A Clínica Escola de Psicologia da **UNIRIOS**, por meio dos seus serviços de Psicologia, tem como missão articular os propósitos universitários de ensino, pesquisa e extensão, proporcionando ao discente sua contribuição na construção da ciência psicológica,

tendo em vista seu vínculo com uma Instituição de Ensino Superior e as demandas regionais em que está situada.

Da Proposta de Operacionalização da Clínica Escola de Psicologia

Quanto ao modelo operacional

Art. 6º - O modelo operacional proposto para a prestação dos serviços da Clínica Escola de Psicologia está fundado no conceito de projetos. Modelagem que organiza os serviços oferecidos em torno de projetos ou laboratórios que prestam serviços de psicologia alviados pelo corpo docente engajado na Clínica Escola de Psicologia e previamente aprovado por sua Coordenação em conjunto com a Reitoria do **UNIRIOS**. Dessa maneira, assegura-se as especificidades da experiência clínica e amplifica-se as alternativas de intervenção.

Art. 7º - Novas propostas de projetos para execução da Clínica Escola de Psicologia na Clínica deverão ser submetidos à sua Coordenação Geral para análise junto à Reitoria do **UNIRIOS** podendo, ou não, ser deferido a depender dos critérios relacionados a seguir:

- O proponente deve compor o corpo docente da UNIRIOS;
- O proponente necessitará preencher e encaminhar à Coordenação da Clínica Escola de Psicologia uma “Proposta de novo projeto de serviço em Psicologia”;
- O projeto proposto deverá estar em consonância com o projeto político-pedagógico do curso de Bacharelado em Psicologia;
- Deverá haver disponibilidade de salas nos horários solicitados para atendimento;

Art. 8º - Condições e situações não previstas neste regimento serão deliberadas pela Coordenação da Clínica Escola de Psicologia conjuntamente com a coordenação do curso de Psicologia e Reitoria do UNIRIOS.

Quanto à operacionalização da Clínica Escola de Psicologia UNIRIOS

Art. 9º - A aquisição de material para a realização dos serviços de Psicologia, como testes e instrumentos psicológicos, é de responsabilidade da Coordenação da Clínica Escola de Psicologia, devendo ser de responsabilidade exclusiva dos psicólogos docentes a manutenção e controle da utilização deste material.

Art. 10 - Os serviços da Clínica Escola deverão ser divulgados junto à população, levando em consideração as especificidades das propostas de atendimento.

Art. 11 - O usuário da Clínica Escola de Psicologia, deverá ser informado na entrevista inicial sobre todos os procedimentos que lhe sejam pertinentes.

Art. 12 - O encerramento do atendimento prestado pela Clínica Escola, em qualquer modalidade, ocorrerá apenas nos casos de término do trabalho, por desistência do usuário ou por decisão fundamentada do docente supervisor.

Art. 13 - Quando houver desistência formal do usuário do serviço de Psicologia ou da sua ausência deste por 03 (três) encontros, consecutivos ou não, sem justificativa, proceder-se-á o encerramento dos trabalhos e conseqüente arquivamento dos registros relativos ao atendimento.

Art. 14 - Se por alguma razão o estagiário tornar-se impedido de continuar o atendimento, competirá ao professor supervisor responsável realizar o encaminhamento do referido atendimento a outro estagiário.

Art. 15 - Os estágios da área de formação clínica serão coordenados pela Clínica Escola de Psicologia do Departamento de Psicologia e os docentes supervisores deverão encaminhar à Coordenação Geral da Clínica Escola de Psicologia, no início de cada semestre, a relação dos alunos que supervisionarão durante o semestre.

Art. 16 - Ao final de cada semestre, o discente estagiário deverá encaminhar ao seu supervisor um relatório com informações gerais acerca das atividades desenvolvidas no estágio. Ao tempo

em que, nesse mesmo período, os docentes supervisores deverão encaminhar à Coordenação Geral da Clínica Escola de Psicologia os relatórios dos discentes devidamente preenchidos e assinados.

Quanto aos serviços oferecidos da Clínica Escola de Psicologia UNIRIOS

Art. 17 - Psicoterapia individual de crianças, adolescentes, adultos e idosos; Psicoterapia de grupo; Psicoterapia de casal e família; Avaliação psicológica e neuropsicológica; Plantão Psicológico; Orientação profissional; Palestras interdisciplinares; Intervenções preventivas e de promoção de saúde nas diversas áreas da Psicologia, nas comunidades e instituições.

Quanto à Estrutura Geral e dinâmica de funcionamento

Art. 18 - Clínica Escola do UNIRIOS está localizada na Rua Riachuelo, nº 37, Centro, em dependências anexas ao Campus do UNIRIOS, sua coordenação, bem como organização e planejamento de atividades estão sob responsabilidade do Conselho de Curso de Psicologia do UNIRIOS.

Art. 19 - A Clínica Escola Prof. Gilberto Gomes de Oliveira funciona de segunda a quinta feira de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 e as sextas feiras de 8:00 às 12:00 horas. O tipo de atendimentos oferecidos considera, paulatinamente, a relação contextualizada entre as demandas da comunidade, as institucionais e os objetivos estabelecidos em cada ênfase, como de competência do psicólogo. As atividades desenvolvidas respondem às necessidades de atendimento psicológico de indivíduos, de grupos, de famílias e/ou de organizações diversas.

Das Competências/atribuições

Art. 20 - Do Coordenador

- Empreende ações administrativas no sentido que viabiliza a operacionalização dos estágios em Psicologia, bem como das demais atividades que visam atendimento à comunidade acadêmica e à sociedade;
- Organiza e planeja as atividades do Clínica Escola do UNIRIOS de modo que as condições quanto à supervisão, orientação e apoio técnico por parte dos recursos humanos, supram a demanda dos alunos estagiários e da população atendida;
- Coordena ações que visem à melhoria do espaço físico, científico e intelectual no que diz respeito à manutenção e aquisição de equipamentos e acervos literários pertinentes às atividades desenvolvidas.

Art. 21 - Dos Professores/Supervisores Orientadores

- Cabe aos supervisores a elaboração de propostas de estágios e de pesquisas, considerando as demandas surgidas e as possibilidades de respondê-las com os recursos científicos e institucionais disponíveis.
- Todas as atividades desenvolvidas pelos estagiários estão sob a supervisão dos respectivos professores que garante o funcionamento adequado da Clínica Escola.
- Recomenda-se que cada docente tenha sob a sua responsabilidade acadêmica até 10 estudantes em nível de estágio profissionalizante, cabendo-lhes, porém, a decisão final no que concerne à compatibilidade entre a natureza das atividades e a quantidade possível de discentes que supervisiona.
- Faz-se importante ressaltar que os relatórios parciais e finais dos estágios específicos em qualquer uma das ênfases escolhidas pelo graduando são produtos imprescindíveis para a conclusão do curso e significativos para a divulgação científica. Entretanto, os docentes podem definir com autonomia outros mecanismos processuais de avaliação das práticas desenvolvidas pelos estagiários sob sua responsabilidade.

Art. 22 - Dos Estagiários

Parágrafo Único: A frequência e o envolvimento de cada discente na referida Clínica dependem do nível de estágio supervisionado I ou II e das atividades práticas oferecidas no decorrer do curso. No entanto, todos os discentes estagiários participam dos processos de acolhimento de demanda e de triagem, promovendo os encaminhamentos internos e externos necessários ao funcionamento da Clínica. Assim, são contempladas atividades tais como:

- Assumir e cumprir o estágio com responsabilidade respeitando os preceitos éticos que norteiam o atendimento psicológico;
- Realizam psicoterapia individual e grupal;
- Realizam triagens;
- Noções de avaliação psicológica;
- Fazem acompanhamento acadêmico com seu supervisor;
- Mantêm organizado o histórico do cliente que está sendo atendido através dos relatórios;
- Zelam por equipamentos e instalações físicas da Clínica Escola;
- Seguem as normas de funcionamento da Clínica Escola UNIRIOS;
- Cuidam da descrição, laudo ou relatório de cada caso atendido, mantendo sigilo necessário, bem como armazenamento seguro do material clínico e atualização do prontuário a cada atendimento, não sendo permitida a retirada desse material.

Art. 23 - Este regulamento entra em vigor a partir desta data.

Paulo Afonso - Bahia, 08 de novembro de 2019.


CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS

RESOLUÇÃO - CONSU Nº 44-1102019